

ATA N.º 2/2026

(Contém 33 páginas)

----- No dia vinte e três do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a presença dos Vereadores, António Nuno Marcos Rodrigues, Vítor Manuel Vaz Bernardo, António José Fernandes Ribeiro e Ana Sofia Fernandes Ortega. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Coordenadora Técnica, designada Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de novembro de 2025. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

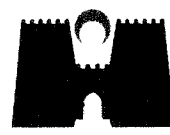
----- A **Presidente da Câmara Municipal** encetou este período perguntando aos demais membros que integram este órgão executivo se pretendiam deixar nota acerca de algum assunto tendo o Vereador António José F. Ribeiro, solicitado o uso da palavra, tendo-lhe sido concedida. -----

----- O **Vereador António José F. Ribeiro** deu conhecimento de que tinha sido abordado por uma pessoa natural de um concelho limítrofe a este, que costuma expor produtos nas feiras regionais, que lhe solicitou que apelasse junto do executivo municipal para deixarem de cobrar a taxa pela ocupação de stands nas feiras organizadas neste município. Lamentou que, assim sendo acaba por não ser compensatório para os expositores que se deslocam de outros concelhos, porque têm que pagar as respetivas estadias, a alimentação, acrescentando ainda a taxa pela ocupação do stand, o que desmotiva alguns expositores. -----

----- Perguntou da possibilidade de ceder os stands aos expositores gratuitamente, criando dessa forma um incentivo para que participem mais expositores no evento e voltem ano após ano. -----

----- O **Vice-Presidente da Câmara Municipal** mencionou que ao ser aplicada uma taxa pelo aluguer dos stands faz com que seja feita uma seleção dos expositores. Sendo que, o espaço onde o evento é realizado não seria suficiente para receber a todos. -----

----- Não obstante, afirmou que, nada impede que no próximo ano seja ponderado suprimir essa taxa, aquando da vinda do regulamento respetivo a reunião de câmara para apreciação e votação, desde que seja esse o entendimento. -----



----- **A Presidente da Câmara Municipal** elucidou que o atual executivo municipal manteve um princípio que fora adotado por antigos executivos municipais, devido ao que, nunca tinha sido ponderado pelo atual executivo alterar esse princípio. Lembrou que, o regulamento concernente ao evento da “Feira de Sabores” 2026, já foi aprovado em reunião de câmara, tendo sido aprovado por unanimidade, não sendo agora oportuno proceder à alteração do mesmo. -----

----- A **Vereadora Ana Sofia F. Ortega** elucidou que tentou obter informação a nível da internet acerca do movimento dos animais errantes (cães e gatos), e que, não a encontrou nenhuma informação. Perguntou onde é que a câmara municipal faz essa publicação, porque é à câmara que compete fazê-las. -----

----- O **Vice-Presidente da Câmara Municipal** respondeu que esses registos são feitos pelo Canil Intermunicipal, instalado na localidade de Vimioso, no entanto, comprometeu-se a solicitar essa informação ao Veterinário Municipal deste Município. -----

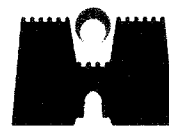
----- A **Vereadora Ana Sofia F. Ortega** solicitou que, caso seja possível lhe seja facultada a informação mencionada desde o ano 2021 até à presente data. -----

----- O **Vereador Vítor Manuel Vaz Bernardo** solicitou o uso da palavra para fazer jus e dar resposta à Vereadora Ana Sofia F. Ortega, relativamente a publicação que ela fez nas redes sociais quanto à cobrança do IMI devido pela venda das barragens, tendo procedido à leitura da sua resposta, cujo teor, para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

----- *“A senhora vereadora sem pelouro eleita pelo Partido Socialista, Sofia Ortega, no passado dia 12 de janeiro de 2026, em resposta ao comunicado do Município colocado na sua página da rede social Facebook, intitulado “Vitória histórica na defesa dos interesses dos mirandeses”, respondeu e passo a citar: “Cantar vitória antes da guerra terminar. Quando vai entrar o dinheiro nos cofres do município? Será que alguma vez vai entrar? Espero sinceramente que sim. Aí sim se pode cantar vitória. -----*

Agora mais uma vez vence a prepotência e arrogância de quem se acha “dono disto tudo”. Mais uma vez este executivo quer os louros para si e ignora quem mais tem feito desde o início por esta causa. É chocante que alguém se tente apropriar de um trabalho heroico dos outros. Mais chocante é que isso seja feito por quem está na Câmara há mais de quatro anos e nada tenha para apresentar, além de ilusões e histórias da carochinha. Porque trabalho sério e real é muito pouquinho... Município de Miranda do Douro um pouco de humildade e agradecerem a quem tanto tem feito, como o MCTM, só vos ficava bem...”, fim de citação. -----

Senhora vereadora sem pelouro eleita pelo Partido Socialista, no início do seu mandato, tive a hombridade de



lhe passar em mão toda a documentação relacionada com o processo do IMI das duas barragens que se situam no concelho, mais de 500 páginas; -----

Das duas uma, ou leu e não percebeu nada do que leu, ou não leu coisa absolutamente nenhuma, atendendo ao teor do seu comentário acima transcrito. -----

Sim, senhora Vereadora, podemos cantar vitória à boca cheia porque os Tribunais proferiram uma decisão histórica que nunca tinha sido emanada pelo poder judicial. -----

Sim, senhora Vereadora, o dinheiro referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis que compõem as duas barragens situadas no concelho, vai entrar nos cofres da autarquia (mais de 5 milhões de euros); -----

Não, senhora Vereadora, neste processo, como em todos os outros em que participo e em que participam os membros do executivo com pelouro, não puxamos da arrogância e da prepotência, como escreveu, pelo que deduzo que gosta de incendiar as redes sociais, sendo que até agora ainda não apresentou uma, uma única proposta que fosse para o desenvolvimento do concelho, nas reuniões do executivo em que esteve presente; Não, senhora Vereadora, esta vitória judicial histórica pertence em absoluto à Camara Municipal de Miranda do Douro; -----

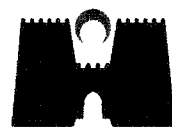
Sim, senhora Vereadora, o MCTM teve a sua influência no alerta efetuado em 2020 no que concerne ao negócio da venda das seis barragens, na qual se insurgiu contra a posição do então Ministro do Ambiente do governo do Partido Socialista, Matos Fernandes, e do então Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Mendonça Mendes, que disseram em Miranda do Douro que este negócio não era passível do pagamento de qualquer imposto. -----

Mas, senhora vereadora, a partir de janeiro de 2024, este MCTM através do seu mais destacado membro, o Dr. José Maria Pires, propôs à CMMD uma estratégia processual que achámos não ser a correta e seguimos caminhos diferentes, a meu ver bem, porque o resultado está à vista; -----

Por último e não menos importante, sugiro-lhe que questione esse destacado membro do referido MCTM, que foi um alto quadro da AT durante o governo do primeiro Ministro Passos Coelho, o porquê de nunca ter dado ordens no sentido de serem avaliadas e inscritas na matriz as duas barragens do concelho, e sim, estaríamos a receber o IMI há mais de 15 anos. -----

Senhora Vereadora sem pelouro eleita pelo Partido Socialista, termino citando Os Lusíadas de Luís de Camões, no seu Canto III, Estrofe 128 "Que um fraco rei faz fraca forte gente". -----

----- Para concluir, declarou que o texto que tinha acabado de ler exprime apenas o seu ponto de vista pessoal, não incluindo o ponto de vista do executivo municipal. -----



----- A **Vereadora Ana Sofia F. Ortega** transmitiu que não iria responder à intervenção feita pelo Vereador Vítor Bernardo. -----

----- O **Vice-Presidente da Câmara Municipal** aludiu que, na sua perspetiva pessoal, não enquanto membro integrante do executivo municipal, já em 2020, quando esta polémica surgiu, tal como consta em diversas atas das reuniões efetuadas pelo então órgão executivo, declarou várias vezes que, caso o Movimento Cultural Terras de Miranda não tivesse alertado para o que se estava a passar, quanto ao negócio da venda das barragens, nada teria sido do conhecimento público, este assunto nunca teria sido escrutinado, tal como foi, e acabaria por ter caído no esquecimento, tal como tinha vindo a acontecer até aquela data. -----

----- Quanto ao IMI, afirmou que, não pretendendo retirar louros do desfecho que este assunto teve, considera que as pessoas devem ter noção da verdade, não devendo ser nas redes sociais que se trata de esclarecer um determinado assunto, mas sim, no momento e no local apropriados. -----

----- Ainda, no que se refere ao IMI, referiu que a câmara tomou um rumo dissemelhante daquele que tinha sido adotado pelo MCTM, tendo o executivo municipal mandado fazer uma nova avaliação das barragens, acabando por ter ganho a causa em tribunal. -----

Realçou que, com isso não pretendia tirar nenhum mérito ao MCTM, quanto ao alerta dado pelo mesmo, reafirmando que se assim não tivesse sido, o município teria passado à margem de toda essa situação, tal como os demais municípios com barragens, impedindo desse modo que se tivesse sabido do que se estava a passar, nada podendo ter sido feito quanto ao logro. -----

----- A **Presidente da Câmara Municipal** asseverou que nunca em momento algum o município pretendeu fazer sombra ao Movimento Cultural das Terras de Miranda, reconhecendo-lhe o mérito de ter sido o fio condutor, que levou à atuação deste executivo municipal. -----

II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- A ata da reunião de nove de janeiro, de dois mil e vinte e seis, foi distribuída antecipadamente por todos os membros que integram este órgão autárquico, devido ao que, foi dispensada a sua leitura nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. -----

III - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- Os membros do Órgão Executivo do Município tomaram conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia 22 de janeiro de 2026 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----



----- Saldo em operações orçamentais: € 1.877.533,04 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e três euros, e quatro centimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais: € 815.980,26 (oitocentos e quinze mil, novecentos e oitenta euros, e vinte e seis centimos). -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Proposta - Orçamento e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2026;
2. Balanço de receita da Casa da Cultura – Ano 2025;
3. Pedido de apoio financeiro pela Comissão de Festas de Santo António Cicourense;
4. Pedido de apoio financeiro pela Peinha las Torres – Associação de Caça e Pesca;
5. Requisição de autocarro por parte da Fábrica da Igreja Paroquial;
6. Requisição do autocarro por parte dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Miranda do Douro;
7. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro;
8. Aprovação de relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2025/2026 – Ação Social Escolar;
9. Aprovação da minuta do protocolo de colaboração a estabelecer com o Centro de Formação da Associação de Escolas Bragança Norte;
10. Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos – utilização de segunda viatura para o transporte de doentes, no dia 06/01/2026;
11. Transporte de doentes oncológicos – atribuição/renovação de transporte gratuito – Processos: 316/2026 e 164/2022;
12. Transporte de doentes oncológicos – renovação de transporte gratuito – Processos: 101/2022, 268/2024, 165/2022, 200/2023 e 274/2025;
13. Minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Vila Chã da Braciosa, tendo por objeto a cedência da “Antiga Escola Primária de Fonte de Aldeia”;
14. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Américo de Jesus Ginjo, na qualidade de proprietário, para efeitos de escritura de doação e subsequente registo predial;

15. Início do procedimento de organização de candidaturas tendentes ao recrutamento para Juízes Sociais que irão intervir nas causas da competência dos Tribunais Menores (Comarca de Bragança – Juízo de Competência Genérica de Miranda do Douro) Biénio 2026/2028;
16. Minuta de protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de São Martinho de Angueira no âmbito das atribuições e competências, conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações;
17. Apoio financeiro e logístico a atribuir à Associação de Caça e Pesca de Aldeia Nova destinado à promoção, organização e realização da Montaria ao Javali, a executar em colaboração com o Município, no âmbito do Festival “Sabores Mirandeses 2026”;
18. Apoio financeiro e logístico a atribuir à Associação CARAMONICO-Associação para o Desenvolvimento Integrado de Palaçoulo, destinado à promoção, organização e realização da Montaria ao Javali, a executar em colaboração com o Município, no âmbito do Festival “Sabores Mirandeses 2026”;
19. 1.ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2026, que compreende a 1.ª alteração Permutativa ao orçamento da despesa; a 1.ª alteração ao plano plurianual de investimentos e a 1.ª alteração ao plano de atividades municipais;
20. 36.ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2025, que compreende a 2.ª alteração permutativa ao orçamento da receita; a 32.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa; a 25.ª alteração permutativa ao plano de atividades municipais e a 17.ª alteração permutativa ao plano plurianual de investimentos;
21. Fundos disponíveis – janeiro de 2026 – Aumento de fundos disponíveis – Saldo da gerência anterior;
22. Constituição de fundo de maneio – Presidente da Câmara Municipal – Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril;
23. Constituição de fundo de maneio – Vice-Presidente da Câmara Municipal – Dr. António Nuno Marcos Rodrigues;
24. Constituição de fundo de maneio – Vereador em regime de permanência – Dr. Vítor Manuel Vaz Bernardo;
25. Retificação do teor da deliberação relativa ao ponto n.º 27, da ata n.º 26 de 2025, de 07 de novembro;
26. Pedido de realização de vistoria – Comprovação do estado de conservação do imóvel;
27. Pedido de alteração à licença de loteamento n.º 2/87 e 1/89 – Processo n.º 2/26;

28. Procedimento “Desenvolvimento e implementação da componente física do projeto “La Nubre an Miranda” – Aprovação do relatório final - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato;
29. Pedido de não aplicação de sanções/prorrogação de prazo de execução da empreitada de arranjos urbanísticos em vários pontos do concelho: muros de contenção de terras em Miranda do Douro, Palaçoulo e São Martinho;
30. Decisão de não adjudicação – Procedimento por concurso público DOM 16/2025 – Requalificação da Casa da Música;
31. Abertura de concurso para a empreitada de requalificação da Casa da Música;
32. Concurso Público – Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (Gasóleo-Gasolina) – Referência: CPN 01/DAF/2026;

DELIBERAÇÕES

----- **1. Proposta - Orçamento e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2026”.** -----

----- Face à proposta emanada pela Presidente da Câmara Municipal concernente à afetação de verbas destinadas a suportar o recrutamento de trabalhadores, alterações no posicionamento remuneratória e prémios de desempenho, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 5.º, no n.º 1, do artigo 7.º, e no artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 16.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, deliberasse a respeito deste assunto o que se segue: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar, a proposta apresentada pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Helena Barril, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 5.º, n.º 1, do artigo 7.º e do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 16.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, nos exatos e precisos termos nela lavrados, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo conteúdo, passando a transcrever os parâmetros nela estabelecidos: -----

“1 - Verbas destinadas ao recrutamento de trabalhadores: -----

- a) Para recrutamento de postos de trabalho em Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o montante máximo de encargos de 206.127,36€ (Classificação Económica 01.01.04.04). -----
- b) Para recrutamento de postos de trabalho em Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo determinado, o montante máximo de encargos de 31.622, 76€ (Classificação Económica 01.01.06.04). -----
- c) Os montantes referidos podem ser objeto de reforço, em função das necessidades que venham a ocorrer, nomeadamente com o recrutamento para desenvolvimento de projetos comunitários.” -----



2 - Verbas destinadas a alteração do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções: -----

A não afetação de qualquer verba destinada a alterações giratórias do posicionamento remuneratório, sem prejuízo da prática de atos que se consubstanciam em alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão. -----

3 - Verbas destinadas à atribuição de prémios de desempenho: -----

Não serão atribuídas verbas para prémios de desempenho, exceto quando exigido por legislação específica. -

4 - Tornar pública a presente deliberação, por afixação no Edifício dos Paços do Concelho e publicitação na página eletrónica do Município." -----

----- 2. "Balanço de receita da Casa da Cultura – Ano 2025". -----

----- A fim dos membros que integram este órgão executivo se inteirarem do conteúdo do relatório de atividades e da receita, concernentes ao ano 2025, foram os mesmos remetido a esta reunião. -----

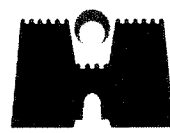
----- O Órgão Executivo do Município tomou conhecimento do balanço anual da receita arrecadada pela Casa da Cultura, referente ao exercício económico de 2025. -----

----- O valor total apurado foi de 14.482,72€ (catorze mil, quatrocentos e oitenta e dois euros, e setenta e dois cêntimos) distribuído da seguinte forma: venda de livros e merchandising (Loja): 11.206,70€ (onze mil, duzentos e seis euros, e setenta cêntimos), na Bilheteira (cinema/miniauditório): 3.276,00€ (três mil, duzentos e setenta e seis euros), tal como consta na informação apresentada pela Chefe da Divisão Sociocultural, a Dra. Zélia Fernandes, dando aqui por integralmente transcrito o seu teor. -----

----- 3. "Pedido de apoio financeiro pela Comissão de Festas de Santo António Cicourense". -----

----- Nos termos do previsto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º da Lei, compete à câmara municipal, sob proposta da Presidente da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural, educativa e recreativa que revelem interesse para o município, deliberando sobre formas de concessão de apoio financeiro ou outro a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de atividades e eventos de interesse para o município. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a atribuição de apoio financeiro à Comissão de Festas de Santo António Cicourense, no montante de € 550,00 (quinhentos e cinquenta euros), destinado à realização de festividade em honra de Santo António Cicourense, realizada nos passados dias 09 e 10 de janeiro, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----



----- 4. **“Pedido de apoio financeiro pela Peinha las Torres – Associação de Caça e Pesca”.** -----

----- Nos termos do previsto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º da Lei, compete à câmara municipal, sob proposta da Presidente da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural, educativa e recreativa que revelem interesse para o município, deliberando sobre formas de concessão de apoio financeiro ou outro a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de atividades e eventos de interesse para o município. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de apoio financeiro à Associação de Caça e Pesca – Peinha las Torres no montante de € 550,00 (quinhentos e cinquenta euros), destinado à realização de festividade em honra de São Sebastião, a realizar nos dias 23 e 24 de janeiro, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 5. **“Requisição de autocarro por parte da Fábrica da Igreja Paroquial”.** -----

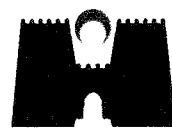
----- Por forma a que este órgão executivo se pronunciasse a respeito do assunto acima agendado, foi presente requisição de autocarro com motorista, nos termos do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que toca a competência em matéria de promoção e salvaguardas dos interesses das populações, designadamente nos domínios do previsto no n.º 2, do artigo 23.º, do património, cultura e ciência, na sua alínea e), dos tempos livres e desporto, na sua alínea f) e da promoção do desenvolvimento, na sua alínea m), nos quais é fundamentada a deliberação tomada quanto ao assunto em apreciação e votação, conforme se segue. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do autocarro municipal à Fábrica da Igreja Paroquial para o transporte a Aversada (Marco de Canaveses), no dia 30 de maio de 2026, nos termos da informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Quanto ao valor apurado pela cedência do autocarro municipal, o responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Ginjo, informou que o mesmo importa em € 566,00 (quinhentos e sessenta e seis euros), sendo que, a referida Fábrica da Igreja ficou isenta do pagamento da taxa mencionada. -----

----- 6. **“Requisição do autocarro por parte dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Miranda do Douro”.** -----

----- Por forma a que este órgão executivo se pronunciasse a respeito do assunto acima agendado, foi



presente requisição de autocarro com motorista, nos termos do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que toca a competência em matéria de promoção e salvaguardas dos interesses das populações, designadamente nos domínios do previsto no n.º 2, do artigo 23.º, do património, cultura e ciência, na sua alínea e), dos tempos livres e desporto, na sua alínea f) e da promoção do desenvolvimento, na sua alínea m), nos quais é fundamentada a deliberação tomada quanto ao assunto em apreciação e votação, conforme se segue. -----

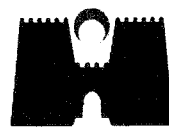
----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do autocarro municipal aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Miranda do Douro, para efetuar viagem a Viana do Castelo, nos dias 30 e 31 de maio de 2026, nos termos da informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Quanto ao valor apurado pela cedência do autocarro municipal, o responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Ginjo, informou que o mesmo importa em € 1.334,00 (mil, trezentos e trinta e quatro euros), sendo que os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Miranda do Douro ficaram isentos do pagamento da taxa mencionada. -----

----- **7. “Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro”.** -----

----- Nos termos do previsto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal deliberar acerca das formas de concessão de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, assim como à informação e defesa dos interesses dos cidadãos, e nos termos do previsto na alínea u), promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. Assim, e perante o acima referido, este órgão executivo deliberou acerca deste assunto conforme se segue: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a cedência das instalações do Centro de Acolhimento Juvenil do Barrocal do Douro à Mirandanças – Associação para o Desenvolvimento Integrado de Miranda do Douro, para albergar um grupo participante no Festival de Folclore, a decorrer no dia 15 de agosto, conforme informação apresentada Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----



----- Também deliberou, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar a entidade requerente do pagamento do valor apurado pela ocupação daquele espaço, cujo valor é de € 360,00 (trezentos e sessenta euros). -----

----- 8. “Aprovação de relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1º C.E.B pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2025/2026 – Ação Social Escolar”. -----

----- Ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, assim como, no ponto 2, do artigo 11.º do despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, onde se encontra plasmado que podem usufruir dos auxílios económicos “(...) os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos (...)”, perante o preceituado nos diplomas legais referenciados, este órgão executivo tomou a deliberação que se segue: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de atribuição de auxílios económicos para o ano letivo 2025/2026, apresentado pela aluna, processo n.º 98, matriculada no Jardim de Infância de Sendim, integrada no escalão 1, e pela aluna, processo n.º 99, matriculada na EB1 de Miranda do Douro, integrada no escalão 2, nos exatos e preciso termos apresentado pela Técnica Superior, Dra. Sandrine Araújo, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

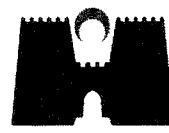
----- 9. “Aprovação da minuta do protocolo de colaboração a estabelecer com o Centro de Formação da Associação de Escolas Bragança Norte”. -----

----- Ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da Educação, concretamente, no que toca à formação profissional. -----

----- Nos termos da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º, da mesma Lei, o município pode apoiar atividades que promovam a oferta de cursos de ensino e formação profissional. -----

----- Assim, a presente minuta de protocolo tem como objeto promover a oferta de ações de formação continua destinada aos assistentes operacionais e aos assistentes técnicos, que integram o quadro deste município no desempenho de funções no Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, não tendo associado às mesmas, custos para a câmara Municipal, conforme previsto na cláusula 3.ª da referida minuta de protocolo. Tendo este órgão executivo deliberado acerca do assunto em apreciação e votação o que fica abaixo registado: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar nos exatos e precisos termos a minuta do protocolo de colaboração a estabelecer com o Centro de Formação da Associação de Escolas



Bragança Norte, cujo objetivo é promover a oferta de ações de formação contínua para os assistentes operacionais, e assistentes técnicos, trabalhadores deste Município, a desempenhar funções no Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro. Sendo que, o referido protocolo não acarreta nenhum custo financeiro para a autarquia. -----

----- **10. “Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos – utilização de segunda viatura para o transporte de doentes, no dia 06/01/2026”.** -----

----- No campo de ação do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos do qual resultou a celebração de protocolo de colaboração entre este Município e as Associações de Bombeiros deste município, veio a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro solicitar autorização para utilizar duas viaturas no mesmo dia para transporte de doentes oncológicos ao IPO, no Porto, no dia 05 de janeiro de 2026. Não obstante o previsto na alínea d), da cláusula terceira “Obrigações das Partes”, a referida Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários considera ser necessário utilizar duas viaturas, atendendo a que um dos pacientes tem que efetuar exames médicos no Hospital de Bragança, antes de comparecer no IPO, no Porto, o que não permitiria aos demais pacientes comparecer às respetivas consultas no horário para o qual foi agendado. O presente assunto foi aprovado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, dado trata-se de um assunto que exigia resolução atempada, tendo este órgão autárquico deliberado quanto a esta questão, o que se segue: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização dada para utilizar segunda viatura no transporte de doentes no dia 06/01/2026, com destino ao Hospital IPO, na cidade do Porto, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.ª Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **11. “Transporte de doentes oncológicos – atribuição/renovação de transporte gratuito – processos 316/2026 e 164/2022”.** -----

----- Considerando a premência na resolução desta questão, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na impossibilidade deste órgão executivo reunir extraordinariamente, o presidente ou quem o substituí nas suas faltas pode praticar quaisquer atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada logo após a sua prática, sob pena de anulabilidade. Este órgão autárquico pronunciou-se acerca deste assunto conforme passa a ser registado: -----



----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a atribuição e renovação de transporte gratuito aos titulares dos processos n.º 316/2026 e 164/2022, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.ª Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **12. “Transporte de doentes oncológicos – renovação de transporte gratuito – processos: 101/2022, 268/2024, 165/2022, 200/2023 e 274/2025”.** -----

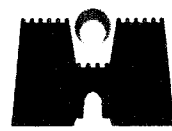
----- Considerando a premência na resolução desta questão, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na impossibilidade deste órgão executivo reunir extraordinariamente, o presidente ou quem o substituí nas suas faltas pode praticar quaisquer atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada logo após a sua prática, sob pena de anulabilidade. Este órgão autárquico pronunciou-se acerca deste assunto conforme passa a ser registado: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da renovação de transporte gratuito, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, aos titulares dos processos n.ºs 101/2022, 268/2024, 165/2022, 200/2023 e 274/2025, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.ª Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **13. “Minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Vila Chã da Braciosa, tendo por objeto a cedência da “Antiga Escola Primária de Fonte de Aldeia”.** -----

----- Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações, “Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. Considerando o plasmado na lei acima mencionada, este órgão autárquico deliberou o que se passa a redigir: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Vila Chã da Braciosa, tendo por objeto a cedência da “Antiga Escola Primária de Fonte de Aldeia”, nos exatos e precisos termos



apresentados pela Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e Fiscalização, Dra. Fátima Silva Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Mais deliberou, que a presente minuta seja submetida à apreciação e aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **14. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Américo de Jesus Ginjo, na qualidade de Proprietário, para efeitos de Escritura de Doação e subsequente Registo Predial”.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente Américo de Jesus Ginjo, na qualidade de proprietário, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, na sua atual redação, através do que vem solicitar parecer favorável quanto à constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, quanto ao prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 9211, que proveio do artigo n.º 956, da extinta freguesia n.º 040614, sito no local denominado “Eiras”. -----

“I - Objeto do Pedido: -----

Através do requerimento apresentado por Américo de Jesus Ginjo, na qualidade de Proprietário (conforme requerimento que se junta em anexo, sob o doc. n.º 1), e ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 1 da Lei 64/2003, de 23 de agosto, na sua atual redação, é solicitada a emissão de parecer favorável, relativamente à constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes, quanto ao prédio rústico que infra se identifica, pelo que informa a Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dra. Fátima da Silva Rodrigues o seguinte: -----

Identificação do prédio objeto do pedido: -----

Rústico, composto por vinha, sito no local denominado “Eiras” inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 9211, que proveio do anterior artigo n.º 956, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica, que se junta em anexo, sob o doc. n.º 2, para devidos e convenientes efeitos legais. -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/08, na sua atual redação, sob a epígrafe “Medidas preventivas”: - “A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal: - “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com



fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações. -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º. -----

O pedido de parecer em causa destina-se a instituir Escritura de Doação, e posterior Registo Predial, nas respetivas proporções. -----

Após a Escritura resultará a constituição do prédio acima identificado, em regime de compropriedade ou alteração do número de compartes. O prédio ficará, assim, em regime de compropriedade, com as respetivas inscrições e descrições prediais a favor de dois ou mais titulares, nas respetivas proporções, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos. -----

III – Proposta de Decisão: -----

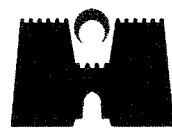
Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, quanto à celebração da Escritura, e posterior Registo Predial, desde que do ato e respetivo Registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura, desde que, do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente ao referido prédio. -----

Pelo que se propõe, caso assim o entendam, que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer." -----

----- Este órgão autárquico apreciou o assunto referido em epígrafe, tendo deliberado o seguinte: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, face à informação apresentada pela Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, a Dra. Fátima Silva Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, que não vê inconveniente à emissão de parecer favorável quanto à celebração da escritura, e posterior registo predial, desde que, do ato e respetivo registo



não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Não havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da escritura, desde que, do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente ao referido prédio, o qual passa a ser identificado: -----

“Rústico, composto por vinha, sito no local denominado “Eiras” inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 9211, que proveio do anterior artigo n.º 956, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica, que se junta em anexo, sob o doc. n.º 2, para devidos e convenientes efeitos legais.” -----

----- **15. “Início do procedimento de organização de candidaturas tendentes ao recrutamento para Juízes Sociais que irão intervir nas causas da competência dos Tribunais Menores (Comarca de Bragança – Juízo de Competência Genérica de Miranda do Douro) Biénio 2026/2028”. -----**

----- A figura do Juiz Social cujo regime foi substantificado pelo Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, e as posteriores alterações, constitui uma das formas de participação popular na Administração da Justiça. -----

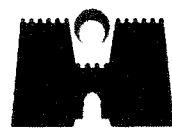
----- Os juízes sociais dos Tribunais de Família e Menores, intervêm nos processos de promoção e proteção em que tenha lugar debate judicial e nos processos tutelares educativos, a jovem autor de factos qualificados como crime, in casu, para intervir nos processos de jurisdição de menores da Comarca de Bragança – Juízo de Competência Genérica de Miranda do Douro. -----

----- Analisado o assunto em apreciação o órgão executivo deliberou o seguinte: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o inicio do procedimento de organização de candidaturas tendentes ao recrutamento para Juízes Sociais que irão intervir nas causas da competência dos Tribunais Menores (Comarca de Bragança – Juízo de Competência Genérica de Miranda do Douro) Biénio 2026/2028, nos exatos e precisos termos apresentados pela Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dra. Fátima Silva Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, onde consta: -----

a) *“Aprovar o inicio do procedimento para recrutamento de Juízes Sociais para os Tribunais de Menores que hão de intervir nas causas da competência do Tribunal de menores (cfr. art.º 31.º e seguintes do DL acima citado); -----*

b) *Aprovar o respetivo edital para divulgação e formulário de candidatura, que se juntam em anexo à presente proposta; -----*



c) Aprovar que, findo o prazo das candidaturas, a Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização (U.A.J.C.F.), juntamente com os serviços de Ação Social (Divisão Sociocultural) do Município de Miranda do Douro elaborem as respetivas listas (juízes sociais efetivos e suplentes), nos termos do disposto no art.º 35.º do citado DL n.º 156/78, de 30 junho; -----

d) Que após a apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, as listas sejam submetidas a votação da Assembleia Municipal e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça; -----

e) Seja aprovado o respetivo Edital e Formulário de Candidatura, e, conseqüentemente, ser declarado o início do procedimento de organização das candidaturas.” -----

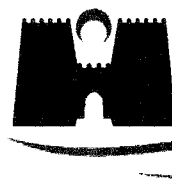
----- **16. “Minuta de “Protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de São Martinho de Angueira” no âmbito das atribuições e competências, conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações”.** -----

----- Nos termos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações “Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. Atentando o previsto na lei anteriormente indicada, este órgão autárquico deliberou o que passa a ser redigido: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de *protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de São Martinho de Angueira* no âmbito das atribuições e competências, conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações, que prevê um apoio financeiro no montante de € 12.441,25 (doze mil, quatrocentos e quarenta e um euros, e vinte e cinco cêntimos), nos exatos e precisos termos apresentados na referida minuta pela Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, a Dra. Fátima Silva Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Mais deliberou que a presente minuta seja submetida à apreciação e aprovação do digníssimo Órgão Deliberativo. -----

----- **17. Apoio financeiro e logístico a atribuir à Associação Caça e Pesca de Aldeia Nova destinado**



à promoção, organização e realização da Montaria ao Javali, a executar em colaboração com o Município, no âmbito do Festival “Sabores Mirandeses 2026”. -----

----- No âmbito da atribuição de competências aos municípios, nos termos do estabelecido nas alíneas e), f), e m), do n.º 2, do artigo n.º 23 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre outras, os municípios têm competências em matéria de promoção do desenvolvimento, cultura, tempos livres e desporto, economia. Assim, compete-lhe promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; apoiar atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa, ou outras que revelem interesse para o município. -----

----- Compete também ao município deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou outro a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de atividades e eventos de interesse para o município e população local, tal como disposto nas alíneas o), u), e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma legal acima mencionado. Posto isto, este órgão executivo procedeu à apreciação do assunto, tendo tomado a seguinte deliberação quanto ao assunto mencionado em epígrafe: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de uma comparticipação financeira à Associação de Caça e Pesca de Aldeia Nova, no valor de € 8.500,00 (oito mil, e quinhentos euros), destinada exclusivamente a suportar parte dos gastos inerentes à programação, organização, idealização da logística e execução efetiva da montaria. O pagamento deve ser efetuado em duas prestações: a primeira de € 8.000,00 (oito mil euros), a pagar após a aprovação/deliberação da Câmara Municipal da presente proposta e a segunda, no valor de € 500,00 (quinhentos euros) a pagar dentro de 30 dias úteis seguintes à realização da montaria, conforme informação apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, o Dr. António Nuno Marcos Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. --

----- **18. Apoio financeiro e logístico a atribuir à Associação CARAMONICO-Associação para o Desenvolvimento Integrado de Palaçoulo, destinado à promoção, organização e realização da Montaria ao Javali, a executar em colaboração com o Município, no âmbito do Festival “Sabores Mirandeses 2026”.** -----

----- No âmbito da atribuição de competências aos municípios, nos termos do estabelecido nas alíneas e), f), e m), do n.º 2, do artigo n.º 23 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre outras, os municípios têm competências em matéria de promoção do desenvolvimento, cultura, tempos livres e desporto, economia. Assim, compete-lhe promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a



realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; apoiar atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa, ou outras que revelem interesse para o município. -----

----- Compete também ao município deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou outro a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de atividades e eventos de interesse para o município e população local, tal como disposto nas alíneas o), u), e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma legal acima mencionado. Posto isto, este órgão executivo procedeu à apreciação do assunto, tendo tomado a seguinte deliberação quanto ao assunto mencionado em epígrafe: -----

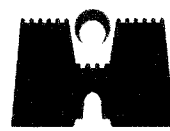
----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de uma comparticipação financeira à Associação CARAMONICO, no valor de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), destinada exclusivamente a suportar parte dos gastos inerentes à programação, organização, idealização da logística e execução efetiva da montaria. O pagamento deve ser efetuado em duas prestações: a primeira de € 8.000,00 (oito mil euros), a pagar após a aprovação/deliberação da Câmara Municipal da presente proposta e a segunda, no valor de € 500,00 (quinhentos euros) a pagar dentro de 30 dias úteis seguintes à realização da montaria, conforme informação apresentada pelo Vice-Presidente, o Dr. António Nuno Marcos Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **19. “1.ª Alteração Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2026, que compreende, a 1.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa; a 1.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 1.ª alteração ao Plano de Atividades Municipais”.** -----

----- Por forma a assegurar a adequada acomodação dos compromissos transitados de 2025, assim como os encargos plurianuais com impacto em 2026, foi presente proposta de alteração permutativa à despesa, no sentido de dar conhecimento do respetivo conteúdo, tal como da aprovação da mesma por parte da Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas competências, tendo os membros que integram este órgão executivo tomado a seguinte deliberação. -----

----- O Órgão Executivo do Município tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 1.ª alteração orçamental ao Orçamento da Despesa de 2026, que compreende, a 1.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e a 1.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 1.ª alteração ao Plano de Atividades Municipais, apresentada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o Dr. Carlos Fernandes, que importa em € 178.700,00 (cento e setenta e oito mil, e setecentos euros). -----

----- **20. “36.ª Alteração Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2025, que compreende: a 2.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Receita; a 32.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da**



Despesa; a 25.^a Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais e a 17.^a Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos". -----

----- Para efeito de ajustamento do orçamento municipal, motivado essencialmente pela necessidade de correção de desvios verificados na execução de projetos municipais e atrasos registados por parte de empreiteiros, dilatação dos prazos de aprovação de candidaturas com financiamento comunitário, impossibilitando a respetiva execução integral no período previsto, e ainda pelo facto da execução de algumas rubricas da despesa corrente terem ficado abaixo do estimado inicialmente, nomeadamente as despesas com a contratação de novos trabalhadores, foi presente a proposta de alteração permutativa ao orçamento da despesa e da receita acima referida, no valor negativo de € 4.129.120,00 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, cento e vinte euros), fixando-se o orçamento final no valor de € 23.260.685,31 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco euros, e trinta e um centimos), tal como informado pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o Dr. Carlos Fernandes, tendo os membros que integram este órgão executivo tomado conhecimento do conteúdo dos documentos respeitantes à 36.^a alteração orçamental ao Orçamento da Despesa de 2025. -----

----- 21. "Fundos Disponíveis – janeiro de 2026 – Aumento de Fundos Disponíveis – Saldo da Gerência Anterior". -----

----- Nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, os saldos transitados do ano anterior integram os fundos disponíveis, desde que, tenham sido autorizados nos termos da legislação em vigor. Neste contexto, este órgão executivo pronunciou-se tal como se segue. -----

----- O Órgão Executivo do Município tomou conhecimento dos documentos apresentados pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o Dr. Carlos Fernandes, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor, ratificando a sua aprovação por parte da Presidente da Câmara Municipal, sendo que o saldo da gerência referente ao ano anterior de operações orçamentais é de € 1.668.276,28 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis euros, e vinte e oito centimos). -----

----- 22. "Constituição de Fundo de Maneio – Presidente da Câmara Municipal – Dr.^a Helena Maria da Silva Ventura Barril". -----

----- A constituição de fundos de maneio decorre da necessidade das entidades terem que diariamente fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Sendo que, nos termos do artigo 30.º da Norma de Controlo Interno, o órgão competente para autorizar a constituição de fundos de maneio é a câmara



municipal, sendo que os artigos 31.º e 32.º da NCI, definem as regras de funcionamento e de regularização dos fundos de maneiio. Face ao exposto, este órgão executivo deliberou o seguinte: -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos do previsto no artigo 30.º da Norma de Controlo Interno (NCI), e nos termos do previsto nos artigos 31.º e 32.º da referida norma, conforme consta na informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, aprovar a constituição de fundo de maneiio para fazer face a despesas de representação deste município pela Presidente da Câmara Municipal, no valor mensal de € 800,00 (oitocentos euros), dos quais € 200,00 (duzentos euros) são para combustíveis, e € 600,00 (seiscentos euros) para fazer face a despesas de representação. -----

----- Deliberou ainda, autorizar que a movimentação dos referidos valores se faça mediante a subscrição de um cartão pré-pago OnBizz da Caixa Geral de Depósitos, cujo custo anual é de € 12,00. -----

----- **23. “Constituição de Fundo de Maneio – Vice-Presidente da Câmara Municipal – Prof. António Nuno Marcos Rodrigues”.** -----

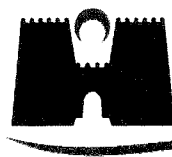
----- A constituição de fundos de maneiio decorre da necessidade das entidades terem que diariamente fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Sendo que, nos termos do artigo 30.º da Norma de Controlo Interno, o órgão competente para autorizar a constituição de fundos de maneiio é a câmara municipal, sendo que os artigos 31.º e 32.º da NCI, definem as regras de funcionamento e de regularização dos fundos de maneiio. Face ao exposto, este órgão executivo deliberou o seguinte: -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos do previsto no artigo 30.º da Norma de Controlo Interno (NCI), e nos termos do previsto nos artigos 31.º e 32.º da referida norma, conforme consta na informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, aprovar a constituição de fundo de maneiio para fazer face a despesas de representação deste município pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, no valor mensal de € 400,00 (quatrocentos euros), dos quais € 100,00 (cem euros) são para combustíveis, e € 300,00 (trezentos euros) para fazer face a despesas de representação. -----

----- Deliberou ainda, autorizar que a movimentação dos referidos valores se faça mediante a subscrição de um cartão pré-pago OnBizz da Caixa Geral de Depósitos, cujo custo anual é de € 12,00. -----

----- **24. “Constituição de Fundo de Maneio – Vereador em regime de permanência – Dr. Vítor Manuel Vaz Bernardo”.** -----

----- A constituição de fundos de maneiio decorre da necessidade das entidades terem que diariamente



fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Sendo que, nos termos do artigo 30.º da Norma de Controlo Interno, o órgão competente para autorizar a constituição de fundos de maneiio é a câmara municipal, sendo que os artigos 31.º e 32.º da NCI, definem as regras de funcionamento e de regularização dos fundos de maneiio. Face ao exposto, este órgão executivo deliberou o seguinte: -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos do previsto no artigo 30.º da Norma de Controlo Interno (NCI), e nos termos do previsto nos artigos 31.º e 32.º da referida norma, conforme consta na informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, aprovar a constituição de fundo de maneiio para fazer face a despesas de representação deste município pelo Vereador da Câmara Municipal tempo inteiro, no valor mensal de € 400,00 (quatrocentos euros), dos quais € 100,00 (cem euros) são para combustíveis, e € 300,00 (trezentos euros) para fazer face a despesas de representação. -----

----- Deliberou ainda, autorizar que a movimentação dos referidos valores se faça mediante a subscrição de um cartão pré-pago OnBizz da Caixa Geral de Depósitos, cujo custo anual é de € 12,00. -----

----- **25. “Retificação do teor da deliberação relativa ao ponto n.º 27, da ata n.º 26 de 2025, de 07 de novembro”.** -----

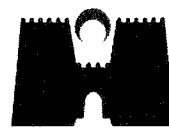
----- A retificação de deliberações está prevista no n.º 1, do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 (Código do Procedimento Administrativo), com as posteriores atualizações, sempre que se identifiquem erros evidentes, sejam eles materiais ou de cálculo, os quais não justifiquem a necessidade de recorrer a uma outra via mais protocolar ou ponderável, podem ser retificados em qualquer momento pelos órgãos competentes para efetuar essa revogação. -----

----- Portanto, em suma, desde que se esteja perante um erro manifesto, seja este de cálculo ou relativo à expressão da vontade do autor do ato, é possível proceder à sua retificação, nos termos do previsto no CPA.

----- Posto isto, este órgão executivo emitiu deliberação concernente ao assunto aludido em epigrafe, conforme passa a ser redigido: -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a retificação da deliberação respeitante ao ponto n.º 27, da ata n.º 26 de 2025, que passa a ter a seguinte redação: -----

27. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Alfredo Augusto da Silva para constituição do regime de compropriedade por efeito de Contrato/Escritura de Doação Entre Vivos e subsequente Registo Predial. -----



Por forma a dar prosseguimento ao solicitado pelo requerente, que por sua vez apresentou petição escrita, através da que vem requerer que seja emitido parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de agosto, passando a transcrever para a presente ata passa a ser transcrito o teor da informação apresentada pela Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e Fiscalização, a Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, conforme se segue. -----

I - Objeto do Pedido: -----

Através do requerimento, vem Alfredo Augusto da Silva, na qualidade de titular único (conforme requerimento que se junta em anexo, sob o doc. n.º 1), e ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 1 da Lei 64/2003, de 23 de agosto, na sua atual redação, solicitar a emissão de parecer favorável, relativamente à constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes, quanto ao prédio rústico que infra se identifica, pelo que informa a Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e Fiscalização, Dra. Fátima Silva Rodrigues, o seguinte: -----

Identificação do prédio objeto do pedido: -----

1. Rústico, composto por terra de trigo, sito no local denominado "CASCALHO" inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Silva e Águas Vivas, sob o artigo n.º 4505, que proveio do anterior artigo n.º 184, (da extinta freguesia n.º 040615) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica, que se junta em anexo, sob o doc. n.º 2 para devidos e convenientes efeitos legais; -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei: -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/08, na sua atual redação, sob a epígrafe "Medidas preventivas": - "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios". E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal: - "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações. -----



As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º. -----

O pedido de parecer em causa destina-se a instituir Contrato/Escritura de Doação Entre Vivos e posterior Registo Predial, nas respetivas proporções. -----

Após a Escritura resultará a constituição do prédio acima identificado, em regime de compropriedade ou alteração do número de compartes. O prédio ficará, assim, em regime de compropriedade, com as respetivas inscrições e descrições prediais a favor de dois ou mais titulares nas respetivas proporções, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

III – Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, quanto à celebração de Contrato/Escritura de Doação Entre Vivos, e posterior Registo Predial, desde que do ato e respetivo Registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Contrato/Escritura de Doação Entre Vivos desde que, do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente ao referido prédio. -----

Pelo que se propõe, caso assim o entendam, que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer. -----

É tudo quanto me cumpre informar, a este respeito, solicitando que o Órgão Executivo Municipal se pronuncie a este respeito. -----

O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, face à informação apresentada pela Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, cujo teor para constar na presente ata foi acima transcrito, para efeitos do n.º 1, artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não ver inconveniente à emissão de parecer favorável, quanto à celebração de escritura de compra e venda, e posterior registo predial, desde que do ato e respetivo registo não resulte ou possa a vir resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” -----

----- **26. “Pedido de realização de vistoria – comprovação do estado de conservação do imóvel”. ----**

----- Foi presente informação técnica respeitante ao assunto acima mencionado, a qual para constar na presente ata passa a ser transcrita: -----

----- “I - DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----



O Gabinete de Proteção Civil Municipal informa que “na Aldeia de São Pedro da Silva há uma casa em risco de ruir, para via pública e para o quintal da casa contigua” (Junto se anexa a respetiva informação). -----

II- ANTECEDENTES -----

Relativamente ao assunto referido em epígrafe não existem quaisquer antecedentes. -----

III- PROCEDIMENTOS PARA AENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO -----

No seguimento da comunicação da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

1. INFORMAÇÃO Nº FS428/25, de 2025/12/11, propondo-se a realização de vistoria técnica a 2026/01/06, ao edifício situado na Rua do Trufal n.º 9, São Pedro da Silva, União das freguesias de Silva e Aguas Vivas, propriedade da Sra. Maria Helena Lucas Alves Miguel. -----

2. Mediante o ofício com a referência DAGU Of. 479/25, de 2025/12/17, a interessada tomou conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica ao edifício. -----

3. Realização no dia 2026/01/06, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, do prédio urbano. -----

IV- DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA N.º 01/2026 DE 2026/01/06 -----

4.1. De modo a suprimir as anomalias descritas no referido Auto de Vistoria Técnica e para melhoria da salubridade do edifício situado na Rua do Trufal n.º 9, São Pedro da Silva, deverão ser tomadas as medidas corretivas adequadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, com a realização das obras de reparação da cobertura de forma a garantir melhores condições de segurança de pessoas e bens. -----

4.2. O prazo proposto pela comissão de vistorias, para a realização das obras, mencionadas anteriormente, é fixado em 90 dias. -----

V- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

a) Delibere, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na



sua atual redação, a realização das obras mencionadas no item 4.1, da presente informação técnica, de modo a suprimir as anomalias descritas no Auto de Vistoria Técnica n.º 01/2026 de 2026/01/06; -----

b) Delibere aprovar o prazo de 90 dias, proposto pela comissão de vistorias, para a realização das obras, necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade do edifício. -----

2. Notificar a proprietária do imóvel sito na Rua do Trufal n.º 9, São Pedro da Silva, Sra. Maria Helena Lucas Alves Miguel, da resolução que recair, sobre a presente informação técnica e auto de vistoria." -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação técnica apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Fernando Silva, que sejam realizadas as obras mencionadas no item 4.1 da referida informação, cujo teor se dá aqui por transcrita, de modo a suprir as anomalias descritas no auto de vistoria técnica n.º 01/2026 de 2026/01/06; aprovar que no prazo de 90 dias, proposto pela comissão de vistorias, para a realização das obras necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade do edifício; assim como, notificar a proprietária do imóvel sito na Rua do Trufal, n.º 9, São Pedro da Silva da resolução que recair sobre a informação técnica e auto de vistoria. -----

----- **27. "Pedido de alteração à licença de loteamento n.º 2/87 e 1/89 – processo n.º 2/26".** -----

----- Foi presente informação técnica respeitante ao assunto acima mencionado, a qual para constar na presente ata passa a ser transcrita: -----

I- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----

1. Através do requerimento n.º 5/26, O Sr. Augusto Monteiro Cardoso, na qualidade de proprietário do Lote n.º 2, do Alvará de loteamento n.º 2/87 e Lotes n.ºs 1 e 2 do Alvará de loteamento n.º 1/89, solicita a alteração à licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 2/87, emitido em nome da Cooperativa Agro-Pecuária Mirandesa, CRL., relativa ao loteamento sito na Rua 1.º de Maio, Miranda do Douro, freguesia de Miranda do Douro, com incidência nas especificações urbanísticas atribuídas ao lote acima referido. -----

O requerente pretende a anexação de três lotes originando um novo lote, onde já existe efetivamente uma construção edificada em dois lotes (hotel) e uma outra edificação construída num lote (Loja de móveis). -----

II- ANTECEDENTES -----

1. O loteamento objeto do pedido, sob o prédio omissso na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o n.º 00067, foi inicialmente titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 2/87, emitido em nome da Cooperativa Agro-Pecuária Mirandesa, CRL., composto por 2 lotes. O Lote n.º 1 com a área de 343,465m² e o Lote n.º 2 com a área de 348,425m². -----



2. Posteriormente, em 20 de março de 1989, sob o prédio omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o n.º 00099, foi emitido o Alvará de loteamento n.º 1/89, sito em Forte ou Boca da Terronha em nome de José Augusto Alonso Granjo, Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues, Cândido Augusto Ribeiro Rodrigues e Jaime Luciano Ribeiro Rodrigues, autorizando a constituição de 2 lotes. O Lote n.º 1 com a área de 171,325m² e o Lote n.º 2 com a área de 172,15m². -----

3. O Hotel com o processo inicial n.º 188/88, foi edificado no lote n.º 2 do Alvará de loteamento n.º 2/87 e no lote n.º 2 do Alvará de loteamento n.º 1/89, teve duas alterações posteriores, Processo n.º 69/94, Processo n.º 24/95 e ainda o Processo n.º 6/97, referente à concessão de Alvará de abertura n.º 58, emitido pelo Governo Civil do Distrito de Bragança. -----

4. A Galeria comercial com o Processo inicial n.º 42/87, foi edificado no lote n.º 1 do Alvará de loteamento n.º 1/89, teve duas alterações posteriores, Processo n.º 28/91 e Processo n.º 95/95. -----
Foram emitidos os Alvarás de licença de utilização n.º 42/97 para habitação; Alvará de licença de utilização n.º 25/97 para clínica dentária e Alvará de licença de utilização n.º 6/98 para habitação. -----

III- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

1. Instrumentos de Gestão Territorial Aplicáveis -----

Nos termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Miranda do Douro atualmente em vigor, o loteamento em questão encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria funcional de Espaços residenciais. -----
De acordo com a planta de condicionantes, não incidem sobre o terreno quaisquer servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. -----

Atendendo ao Aviso n.º 11145/2015, referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, passam a vigorar as novas regras de edificabilidade, conforme dispõe o Artigo 45.º –Espaços Residenciais, designadamente, nas áreas urbanas consolidadas, as obras de construção ou de reconstrução, bem como as obras de ampliação devem respeitar as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, designadamente: -----

a) O recuo dominante; -----

b) A moda da altura da fachada, não a podendo exceder. -----

2. Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) -----

A alteração proposta pelo requerente configura uma alteração ao alvará de loteamento, nos termos do Artigo 27.º do RJUE, na sua redação atual, podendo ser aprovada por deliberação da Câmara Municipal, desde que respeite os parâmetros legais e urbanísticos aplicáveis. -----



3. Normas Específicas – Loteamentos n.ºs 2/87 e 1/89 -----

3.1. As prescrições do alvará de loteamento 2/87, referem a autorização à constituição de 2 lotes, com as áreas respetivas de 343,465m² e 348,425m². -----

3.2. As prescrições do alvará de loteamento 1/89, referem a autorização à constituição de 2 lotes, com as áreas respetivas de 171,325m² e 172,15m². -----

IV- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

1.1. De acordo com a Certidão permanente apresentada o Lote n.º 2, sito em Forte ou Boca da Terronha, descrito sob o n.º 100/19871023, com uma área total de 348,425 m², cujo sujeito ativo é a Cooperativa Agro-Pecuária Mirandesa, CRL, teve origem na autorização de loteamento do prédio 00067/19870127 em dois lotes; -----

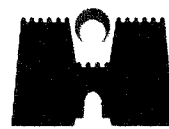
1.2. De acordo com a Certidão permanente apresentada o Lote n.º 1, sito em Rua 1.º de Maio, descrito sob o n.º 160/19890330, com uma área total de 171,325 m², cujo sujeito ativo é o Sr. Augusto Monteiro Cardoso, teve origem na autorização de loteamento de 1987/10/23, do prédio 00067/19870127 em dois lotes e na autorização de loteamento de 1989/03/30, do prédio 00099/231087 em dois lotes. -----

1.3. De acordo com a Certidão permanente apresentada o Lote n.º 2, sito em fonte ou boca da Terronha, descrito sob o n.º 161/19890330, com uma área total de 172,15 m², cujo sujeito ativo são os Srs. Cândido Augusto Ribeiro Rodrigues, Jaime Luciano Ribeiro Rodrigues, Luís Alberto Ribeiro Rodrigues, teve origem na autorização de loteamento de 1987/10/23, do prédio 00067/19870127 em dois lotes. -----

1.4. De acordo com o contrato de compra e venda apresentado, com data de 30 de setembro de 1988, a Cooperativa Agro-Pecuária Mirandesa, CRL, vende ao Sr. Augusto Monteiro Cardoso uma parcela de terreno para construção urbana, com a área de 348,425 m², a destacar de um prédio rústico omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o n.º 100, sito no Forte, freguesia de Miranda do Douro, que constitui a parcela n.º 2 do respetivo loteamento n.º 2/87. -----

1.5. De acordo com o contrato de compra e venda apresentado, com data de 8 de março de 1991, os Srs. Luís Alberto Ribeiro Rodrigues, Cândido Augusto Ribeiro Rodrigues, Jaime Luciano Ribeiro Rodrigues, proprietários, vendem ao Sr. Augusto Monteiro Cardoso uma parcela de terreno para construção urbana, com a área de 172,15 m², sito na Rua 1.º de Maio, lugar conhecido como Forte ou Boca da Terronha, freguesia de Miranda do Douro, omissa na matriz predial urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o n.º 161. -----

2. Considerando que: -----



2.1. O requerente é proprietário legítimo do Lote n.º 2, do Alvará de loteamento n.º 2/87 e Lotes n.ºs 1 e 2, do Alvará de loteamento n.º 1/89, conforme consta dos documentos apresentados. -----

2.2. As pré-existências não contrariam as regras de edificabilidade estabelecidas no PDM em vigor, para a categoria Espaços Residenciais (área urbana consolidada); -----

2.3 Não especificando nos referidos alvarás de loteamento, os usos propostos são de serviços e comércio, compatíveis com o estabelecido no PDM, para a categoria Espaços onde se insere; -----

3. Regime de Cedências -----

Do pedido agora formulado não se verificam alterações ao regime de cedências para o domínio público municipal. -----

4. Enquadramento Legal e Regulamentar -----

Conclui-se que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos, pelo que, salvo melhor opinião, não existem impedimentos à aprovação da alteração da operação de loteamento em análise; -----

V- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

Tendo em consideração: -----

1. A titularidade do Lote n.º 2, do Alvará de loteamento n.º 2/87 e Lotes n.ºs 1 e 2, do Alvará de loteamento n.º 1/89, pelo requerente, conforme certidão de registo predial e contratos de compra e venda, comprovando a legitimidade do mesmo; -----

2. A conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial em vigor (PDM de Miranda do Douro) e o respeito pelos parâmetros urbanísticos definidos; -----

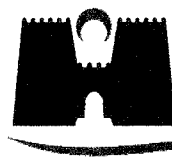
3. Pelo facto do loteamento ser composto apenas por 3 lotes, não se impõe, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), fica dispensado de consulta pública; -----

4. A natureza do pedido, que não altera a finalidade dos lotes (comércio e serviços), não implica alterações no número de pisos, da área de implantação e da área total de construção, não ultrapassando os parâmetros legais aplicáveis. -----

Conclusão: -----

Face à análise técnica e jurídica do pedido apresentado pelo Sr. Augusto Monteiro Cardoso, considera-se que o mesmo não apresenta desconformidades legais ou regulamentares, sendo, portanto, admissível nos termos do RJUE, na sua redação em vigor. -----

VI- PROPOSTA DE DECISÃO -----



Propõe-se à Câmara Municipal de Miranda do Douro que, em reunião ordinária, delibere nos seguintes termos: -----

1. Aprovar o deferimento do pedido de alteração às licenças de operação de loteamento tituladas pelos Alvarás n.ºs 2/87 e 1/89, sito na Rua 1.º de Maio, lugar conhecido como Forte ou Boca da Terronha, freguesia de Miranda do Douro, apresentado pelo Sr. Augusto Monteiro Cardoso, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, relativamente ao emparcelamento dos lote n.º 2 do Alvará de loteamento n.º 2/87 e junção dos lotes n.ºs 1 e 2 do Alvará de loteamento n.º 1/89, do mesmo proprietário, com o objetivo de legalizar a construção existente edificada nos três lotes, dando origem a apenas a 1 lote. -----

2. Condicionar a eficácia da deliberação à apresentação, por parte do requerente, do pedido formal de aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 9/93, devidamente instruído com Planta de síntese da operação de loteamento. -----

3. Determinar que a minuta do aditamento ao alvará a emitir deve seguir o modelo constante do Anexo I da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro, com as necessárias adaptações à presente operação urbanística.”

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, com exceção do Vereador António José F. Ribeiro, por ser familiar do requerente, ausentando-se da sala de reuniões, aquando da votação do presente assunto, deferir o pedido de alteração às licenças de operação de loteamento tituladas pelos alvarás n.ºs 2/87 e 1/89, sito na Rua 1.º de Maio, lugar conhecido como Forte ou Boca da Terronha, freguesia de Miranda do Douro, apresentado pelo Sr. Augusto Monteiro Cardoso, em conformidade com a informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arquiteto Fernando Silva, acima transcrita.

----- **28. “Procedimento “Desenvolvimento e implementação da componente física do projeto “La Nubre na Miranda” – Aprovação do relatório final - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato”. –**

----- Atendendo à proposição de ordenação das propostas apresentadas, resultante da abertura do procedimento acima indicado, patenteada pelo júri nomeado para o efeito, contida no relatório preliminar, nos termos do n.º 3, do artigo 124.º do CCP, foi presente o relatório final para efeitos de adjudicação. -----

----- Nos termos do n.º 4, do artigo 124.º do CCP, foram aprovadas todas as propostas contidas no relatório respetivo, foi adjudicada à empresa Edigma, S.A., pelo valor de € 220.790,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP, o desenvolvimento e implementação da componente física do projeto denominado “La Nubre na Miranda”. -----



----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, adjudicar o procedimento supramencionado à empresa EDIGMA, S.A., pelo valor global de € 220.790,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1, do artigo 76 do CCP, em conformidade com o relatório apresentado pelo júri do procedimento, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo conteúdo. -----

----- Também deliberou, do mesmo modo, aprovar a respetiva minuta de contrato. -----

----- **29. “Pedido de não aplicação de sanções/prorrogação de prazo de execução da empreitada dos arranjos urbanísticos em vários pontos do concelho: Muros de contenção de terras em Miranda do Douro, Palaçoulo, e, São Martinho”.** -----

----- A empresa adjudicatária da empreitada supracitada vem solicitar a prorrogação do prazo de execução da mesma até ao dia 07 de fevereiro de 2026, mantendo-se, não obstante, o cronograma financeiro apresentado na respetiva proposta. Atendendo à informação técnica apresentada este órgão executivo deliberou o que se segue: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por maioria, a prorrogação de prazo de execução da empreitada de arranjos urbanísticos em vários pontos do concelho, muros de contenção de terras em Miranda do Douro, Palaçoulo, e São Martinho, conforme informação técnica prestada pela Técnica Superior da Divisão de Obras Municipais, a Eng.ª Ana Esteves, com os votos contra dos Vereadores António José F. Ribeiro, e Ana Sofia F. Ortega, por considerarem que o prazo de execução da empreitada supradita já foi diversas vezes alvo de prorrogação. -----

----- **30. “Decisão de não adjudicação – procedimento por concurso público DOM 16/2025 – Requalificação da Casa da Música”.** -----

----- Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, o júri do procedimento propôs que este órgão executivo deliberasse não adjudicar a empreitada mencionada em epígrafe, determinando a revogação da deliberação de contratar, nos termos do plasmado no n.º 1, do artigo 80.º do CCP, na sua atual redação, assim o órgão executivo pronunciou-se da seguinte forma: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, atendendo à informação técnica que chegou a este órgão executivo, por parte do júri do procedimento, decidir a não adjudicação do procedimento aberto por concurso público, com a denominação “DOM 16/2025 – Requalificação da Casa da Musica”. -----

----- **31. “Abertura de concurso para a empreitada de “Requalificação da Casa da Música”.** -----



A

Superior da Divisão de Obras Municipais, o Arqt.º Miguel Martins, a abertura de concurso público, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, com publicação no Diário da República. -----

----- Nos termos do previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, compete à Presidente da Câmara Municipal autorizar a despesa, tal como, nos termos do artigo 36.º do CPP, emitir a decisão de contratar. -----

----- Assim, mediante a informação técnica emitida no âmbito do assunto em apreciação, este órgão executivo pronunciou-se nos seguintes termos: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade proceder à abertura de concurso para execução da empreitada de requalificação da Casa da música, atendendo à informação prestada pelo Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais, o Arqt.º Miguel Martins, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, proceder à abertura de concurso público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, com publicação no Diário da República. -----

----- Nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, deliberou por unanimidade, aprovar as peças do procedimento. -----

----- Nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, deliberou por unanimidade designar o júri do procedimento, que será composto pelos seguintes elementos: Presidente – O Chefe de Divisão de Obras Municipais, o Eng.º Armandino Augusto Mendes Pires; Vogais Efetivos – o Eng.º António Manuel Mendes Sebastião, e o Arqt.º Miguel Martins; Vogais Suplentes – a Eng.ª Ana Esteves, e Eng.º Flávio Humberto Galego. -----

----- Nos termos do previsto no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou por unanimidade designar como gestor do procedimento, a Assistente Técnica, Olga Rodrigues, e, nos termos do n.º 1, do artigo 290-A do CCP, foi designado como gestor do contrato o Arqt.º Miguel Martins. -----

----- **32. “Concurso Público – Fornecimento Continuado de Combustíveis Rodoviários em Posto de Abastecimento Público (Gasóleo-Gasolina) – Referência: CPN 01/DAF/2026”.** -----

----- Nos termos do previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, e da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CPP, atendendo ao valor do procedimento supra indicado e perante a informação técnica prestada, deverá ser aberto concurso publico, conforme previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP. -----

----- Este assunto foi apreciado por parte deste órgão executivo que por se pronunciou acerca do mesmo, deliberando o que a seguir consta: -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de um procedimento, através de concurso público, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 16.º, e, da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, ambos do código dos Contratos Públicos, atendendo ao valor base do mesmo, que se estima em € 215.500,00 (duzentos e quinze mil, e quinhentos euros), para o fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (Gasóleo – Gasolina), com a referência: CPN 01/DAF/2026, conforme consta na informação prestada pela Técnica Superior Dr.ª Fátima Ruano, dando aqui por integralmente transcrito o seu teor. -----

----- Também deliberou, aprovar as peças do procedimento, nomeadamente, o programa de procedimento, o caderno de encargos, bem como, a minuta do anúncio. -----

----- Mais deliberou, nomear o júri do procedimento, cujos elementos efetivos serão: o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, o Técnico Superior, Dr. Pedro Chumbo e a Técnica Superior, Dr.ª Fátima Ruano, e como suplentes: o Técnico Superior, Dr. Telmo Ramos, e o Técnico Superior, Arqt.º Flávio Galego. -----

----- Deliberou ainda, nos termos do previsto no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi designada como gestor do procedimento, a Técnica Superior, Fátima Ruano, e em sua substituição o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Carlos Fernandes. Nos termos do n.º 1, do artigo 290-A do CCP, foi designado como gestor do contrato o Assistente Técnico, Aquilino Ginjo.

----- **ADENDA:** os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, encontram-se arquivados na pasta n.º 1/2026, para arquivo dos documentos anexos à presente ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, eram 10 horas e 39 minutos, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim, na qualidade de secretária redatora. -----

